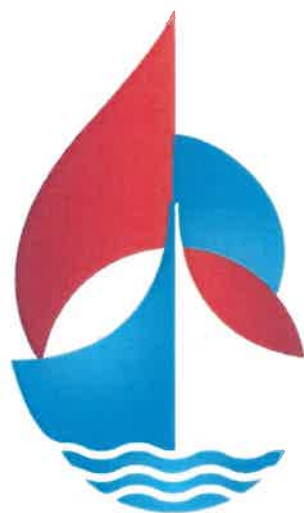




JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
MONTIJO
E AFONSOEIRO

**NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS
FINANCEIROS OU OUTROS CONCEDIDOS PELA
JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE
MONTIJO E AFONSOEIRO A COLECTIVIDADES,
CLUBES E INSTITUIÇÕES DESPORTIVAS, CULTURAIS
E/OU SOCIAIS, SEM FINS LUCRATIVOS.**

PREÂMBULO

A **Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro**, no exercício das suas atribuições e competências próprias, reconhece o papel determinante que o movimento associativo local desempenha na promoção do desenvolvimento social, cultural, desportivo e comunitário da freguesia.

Nos termos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios da cultura, tempos livres, desporto, ação social e promoção do desenvolvimento local, podendo, para a prossecução dessas atribuições, apoiar entidades e atividades de interesse para a respetiva população.

As coletividades, clubes e instituições particulares de solidariedade social constituem, neste âmbito, agentes essenciais de coesão social, participação cívica e dinamização territorial, assumindo uma intervenção de proximidade junto das populações, muitas vezes insubstituível na resposta a necessidades sociais, educativas, culturais e recreativas. A sua ação contribui decisivamente para a concretização do princípio da subsidiariedade e para o reforço do tecido social local.

Neste contexto, a atribuição de apoios públicos por parte da Junta de Freguesia deve reger-se por critérios de transparência, igualdade, proporcionalidade, imparcialidade e rigor, em conformidade com os princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Importa, assim, definir um quadro normativo claro, objetivo e sistematizado que estabeleça os princípios, critérios e procedimentos aplicáveis à concessão de apoios financeiros e não financeiros, garantindo a igualdade de oportunidades no acesso aos mesmos, a adequada fundamentação das decisões administrativas e a fiscalização rigorosa da utilização dos recursos públicos, nos termos da lei.

A presente norma visa ainda reforçar a previsibilidade, a transparência e a objetividade na tomada de decisão, promovendo uma relação de confiança institucional entre a **Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro** e o tecido associativo local, baseada na cooperação, na responsabilidade partilhada e na prossecução do interesse público, conforme consagrado no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa.

Assim, ao abrigo do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como dos princípios gerais da atividade administrativa e das competências regulamentares das freguesias, a **Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro** aprova as presentes **Normas para Atribuição de Apoios a Coletividades, Clubes e Instituições**.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. As presentes normas estabelecem o regime de atribuição de apoios financeiros e não financeiros, pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, a entidades sem fins lucrativos.
2. Os apoios destinam-se à prossecução de atividades de interesse público local.
3. Os apoios financeiros são obrigatoriamente formalizados através de contrato-programa, a celebrar com cada entidade beneficiária.
4. As presentes normas aplicam-se a entidades legalmente constituídas e com situação tributária e contributiva regularizada.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1. A atribuição de apoios rege-se pelos seguintes princípios:
 - a. Prossecução do interesse público;
 - b. Igualdade, imparcialidade e não discriminação;
 - c. Transparência e publicidade;
 - d. Proporcionalidade e razoabilidade;
 - e. Eficiência e boa gestão dos recursos públicos;
 - f. Responsabilização na utilização de dinheiros públicos.

Artigo 3.º

Tipos de apoio

1. Os apoios podem assumir as seguintes formas:
 - a. Apoio financeiro;
 - b. Apoio logístico (transporte, equipamentos, meios técnicos);
 - c. Apoio técnico ou administrativo;
 - d. Cedência de instalações ou equipamentos.
2. Os apoios não financeiros são concedidos mediante decisão da Junta de Freguesia, podendo ser formalizados ou não por protocolo, consoante a sua natureza.

Artigo 4.º

Finalidade dos apoios

1. Os apoios visam:
 - a. Promover atividades culturais, desportivas, sociais e educativas;
 - b. Reforçar a coesão social e a participação comunitária;
 - c. Apoiar o movimento associativo local;
 - d. Fomentar a dinamização territorial da freguesia.

Artigo 5.º

Áreas elegíveis

1. São elegíveis atividades nas seguintes áreas:
 - a. Cultura e artes;
 - b. Desporto e atividade física;
 - c. Ação social e solidariedade;
 - d. Educação não formal e formação;
 - e. Iniciativas comunitárias de interesse público.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

Artigo 6.º

Formalização obrigatória

1. Os apoios financeiros são obrigatoriamente formalizados através de contrato-programa individual por entidade e/ou por projeto.
2. Cada contrato-programa define:
 - a. Objeto específico do apoio;
 - b. Montante atribuído;
 - c. Obrigações da Junta de Freguesia;
 - d. Obrigações da entidade beneficiária;
 - e. Prazos de execução;
 - f. Regime de acompanhamento e controlo.

Artigo 7.º

Critérios de avaliação

1. Os apoios são avaliados com base nos seguintes critérios:
 - a. Relevância do projeto para a freguesia;
 - b. Impacto social e número de beneficiários;
 - c. Capacidade técnica e organizativa da entidade;
 - d. Sustentabilidade e continuidade da atividade;
 - e. Razoabilidade e coerência do orçamento apresentado;
 - f. Comprovação da ausência de dívidas ao fisco e à segurança social, entre outras obrigações legais.

Artigo 8.º

Decisão

1. A atribuição de apoios compete inteiramente à Junta de Freguesia, por deliberação do Executivo.
2. A decisão é sempre fundamentada e deve conter:
 - a. Montante atribuído;
 - b. Finalidade do apoio;
 - c. Condições específicas;
 - d. Referência ao contrato-programa.

Artigo 9.º

Limitação orçamental

1. A atribuição de apoios está condicionada à dotação orçamental anual disponível.
2. A Junta de Freguesia pode definir plafonds globais ou setoriais de apoio.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO E CONTRATO-PROGRAMA

Artigo 10.º

Natureza do contrato-programa

O contrato-programa constitui o instrumento jurídico de execução do apoio financeiro, regulando a relação entre a Junta de Freguesia e a entidade beneficiária.

Artigo 11.º

Obrigações gerais da entidade beneficiária

1. A entidade beneficiária obriga-se a:
 - a. Aplicar o apoio exclusivamente no objeto aprovado;
 - b. Garantir execução integral do projeto;
 - c. Manter registo autónomo ou identificável das despesas;
 - d. Cumprir obrigações legais e fiscais;
 - e. Publicitar o apoio da Junta de Freguesia;
 - f. Apresentar um relatório final de execução.

Artigo 12.º

Publicitação

É obrigatória a divulgação do apoio concedido pela Junta de Freguesia em todos os materiais promocionais, comunicações e eventos associados ao projeto.

Artigo 13.º

Acompanhamento e fiscalização

1. A Junta de Freguesia pode acompanhar e fiscalizar a execução dos apoios a qualquer momento.
2. Pode solicitar documentação financeira, técnica ou organizativa relacionada com o projeto.

Artigo 14.º

Relatório final

1. A entidade beneficiária apresenta um relatório final no prazo máximo de 30 dias após a conclusão do projeto.
2. O relatório inclui:
 - a. descrição das atividades;
 - b. execução financeira (demonstração de despesas);
 - c. resultados alcançados;
 - d. número estimado de participantes;
 - e. avaliação global.

Artigo 15.º

Pagamento

1. O pagamento pode ser efetuado:
 - a. numa única prestação;
 - b. de forma faseada, mediante justificação e de acordo com o contrato-programa assinado entre as duas partes.
2. O pagamento está condicionado ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

CAPÍTULO IV

INCUMPRIMENTO

Artigo 16.º

Regime de incumprimento

1. O incumprimento das obrigações pode determinar:
 - a. suspensão do apoio;
 - b. devolução total ou parcial dos montantes atribuídos;
 - c. exclusão de futuros apoios por um período determinado;
 - d. outras consequências legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

TRANSPARÊNCIA E CONTROLO

Artigo 17.º

Publicidade institucional

A Junta de Freguesia assegura a publicação anual dos apoios atribuídos, incluindo entidades beneficiárias e montantes.

Artigo 18.º

Auditoria e controlo

Os apoios podem ser sujeitos a auditoria interna ou externa, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pela Junta de Freguesia, com base na legislação aplicável e nos princípios do presente regulamento.

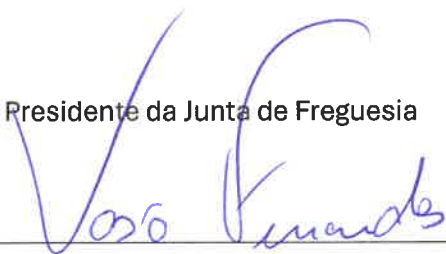
Artigo 20.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor após aprovação e publicitação nos termos legais.

Aprovado em reunião Ordinária da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro em 12 de maio de 2026.

O Presidente da Junta de Freguesia



Vasco Luís Quaresma Simões Fernandes